Ofício N° 139/2021/GP-AB

Água Boa, 30 de julho de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador
LUIS CESAR DE LARA PINTO FILHO
Presidente da Câmara Municipal Água Boa

REF.: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 1623.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o pelo trabalho que vem realizando frente à Câmara Municipal de Água Boa - MT, solicito que seja submetido à apreciação do Poder Legislativo de nosso Município, o PROJETO DE LEI nº 1623, que ***"INSTITUI O AUXÍLIO EMERGENCIAL MUNICIPAL PARA ÓBITOS DECORRENTES DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT."*** acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa em **REGIME DE URGENCIA URGENTÍSSIMA**.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 690/2021
Data: 30/07/2021 - Horário: 11:26
Legislativo

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2021.
(Projeto de Lei nº 1623, de 30 de julho de 2021, do Executivo)

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 690/2021
Data: 30/07/2021 - Horário: 11:26
Legislativo

"INSTITUI O AUXÍLIO EMERGENCIAL MUNICIPAL PARA ÓBITOS DECORRENTES DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de _____ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Emergencial Municipal para óbitos decorrentes do Coronavírus (COVID-19), destinado à cobertura das despesas funerárias das vítimas no valor de até 02 (dois) salários mínimos, custeados pela Administração Pública Municipal.

§1º - O auxílio previsto no caput será concedido às famílias com perfil financeiro de até 1/2 (meio) salário mínimo *per capita.*

§2º - A Secretaria de Assistência Social, no âmbito do trabalho social com as famílias, poderá estabelecer critérios para avaliação socioeconômica do grupo familiar, solicitando documentos idôneos que possam auferir a realidade social por meio de escuta qualificada, verificação do atendimento de critérios definidos em regulamentação local e registro em instrumento utilizado nas unidades ofertantes.

Art. 2º - O auxílio concedido, somente poderá ser aplicado às famílias das vítimas cujo o óbito tenha ocorrido a partir da publicação desta Lei, não havendo ressarcimento de despesas adiantadas.

Art. 3º - Para a concessão do referido auxílio, a família deverá apresentar Declaração de Óbito ou Certidão de Óbito que conste que a causa da morte foi em decorrência do coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - O auxílio compreenderá tanto despesas com translado dos corpos do município de origem do óbito até o Município de Água Boa bem como outros serviços funerários.

Parágrafo Único: O pagamento será realizado para a empresa prestadora do serviço funerário, não sendo admitido o pagamento de despesas diretamente à pessoa física.

Art. 4º - O auxílio de que trata essa lei será concedido somente para os casos em que a vítima residia, comprovadamente, no Município de Água Boa – MT, podendo inclusive ser solicitado pelo profissional, dados de outros órgãos intersetoriais do município para a devida comprovação.

Art. 5º Os beneficiários previstos no caput do art. 1º desta Lei, também ficarão isentos da taxa municipal de sepultamento.

Art. 6º - O auxílio citado nesta lei não poderá ser concedido para os casos em que já tenha sido concedido Benefício Eventual por meio da Lei Municipal nº 1613/2021 e que envolvam a mesma Declaração ou Certidão de Óbito.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei incidirão a conta das dotações orçamentárias no âmbito do município.

Art. 8º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, 30 DE JULHO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ
Secretária Municipal de Assistência Social

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1623, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 1623, que tem por finalidade *"INSTITUI O AUXÍLIO EMERGENCIAL MUNICIPAL PARA ÓBITOS DECORRENTES DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT."*

A alta capacidade de contágio da Covid-19, o elevado crescimento da doença e do número de óbitos, exige ações concretas e imediatas, no intuito de conter os desdobramentos econômico-sociais da pandemia, uma vez que esta trouxe grandes impactos, causando uma crise sem precedentes na sociedade aguaboense bem como em todo o Brasil.

A situação vivenciada demanda respostas urgentes do Poder Público Municipal, inclusive no que tange a oferta de auxílios emergenciais, cabendo assim ao município o papel de gerir a situação de instabilidade, agindo para combater a desigualdade social, prestando socorro aos munícipes nesse momento tão delicado, garantindo a promoção e proteção social para aqueles que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Diante dos motivos acima expostos, conto com o apoio dos ilustres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGENCIA URGENTÍSSIMA**.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ
Secretária Municipal de Assistência Social

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA Nº 007/2021/CMAS – DATA 15/07/2021

No dia 15 do mês de julho de 2021, às 08h00min, nas dependências dos Conselhos Municipais, reuniram-se os membros do Colegiado do Conselho Municipal da Assistencia Social (CMAS), mediante convocação do Presidente compareceram os respectivos Representantes das **Entidades Governamentais**: Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social: Lilian Rodrigues da Costa; Representante da Secretaria Municipal de Educação: Denise Adriana Ferrari Representante da Secretaria Municipal de Finanças: Mariluce Luz Borges; Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ind. Turismo: Titular: Leidiane Oliveira Ramos; Representante da Secretaria de Municipal de Saúde: Petterson Renato de Oliveira da Cruz **Representantes de Entidades Não Governamentais**: Emerson Marcelo Godoy; Representante dos Assistentes Sociais e Psicólogos: Anderson Karnopp, Presidente deste Conselho, Representantes do Bolsa Família: Gildeth Maria da Silva; Representantes do SINTEP E SISPAB: Geiza Pereira de Sousa Schreber , Representante da Pastoral da Criança: Almananir Faoro Representante da Secretaria Executiva do Conselho: Célia Cristina Carvalho Moreira; Agente Administrativa Maria Helena Spada. Esteve presente, como convidada, a Sra. Valquíria, Técnica da Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Assistência Social Juliana Rosa Kolankieswcizi, Representante Jurídico: Júlia Fernanda de Carvalho Moreira , Representante da Secretaria de Planejamento : Sebastião Antônio Lopes. O Presidente saudou a todos Conselheiros presentes e confirmou ainda a suficiência de quórum para a abertura da reunião A seguir, informou ao Colegiado que reunião seria extraordinária, a questão versaria sobre a apresentação do Projeto de Lei 1.610, inicialmente , o Presidente apresentou ao Colegiado foi apresentada a seguinte pauta: como sugestão de alterações no Projeto de Lei 1.610. as respectivas proposituras foram endereçadas ao conselho: I - Que a lei não cite como Benefícios Eventuais, mas como Auxílio Emergencial, haja vista a existência de alguns critérios são incompatíveis aos previstos pelas legislações do SUAS ; II - Modificar o Benefício de 01 salário para 02 salários; III - O perfil financeiro deverá ser de até meio salário mínimo per capita;IV - a assistência social poderá estabelecer critérios para a avaliação socioeconômica do grupo familiar; V - Para a concessão do referido Auxílio, a família deverá apresentar Declaração ou Certidão de Óbito que conste, em sua *causa mortis,* o falecimento do ente em decorrência da Covid-19; VI - o pagamento só poderá ser realizado à empresa prestadora; VII - O profissional

responsável pela avaliação poderá solicitar dados de outros órgãos intersetoriais para comprovação da residência neste município; VIII- o auxílio não poderá contemplar casos em que já tenha sido atendido com benefício eventual de auxílio funeral por meio da Lei nº. 1164/2012, não podendo atender a mesma Declaração ou Certidão de Óbito; IX - as despesas incidirão de dotações orçamentárias no âmbito municipal; alteração da Lei Municipal nº. 1164/2012, pedindo a retirada do critério de renda; X- inclusão da possibilidade de isenção da taxa de túmulo além da concessão do auxílio funeral._em sequência às deliberações inicias, foram discutidos outros assuntos: sugerir para a gestão que seja contratado um auxiliar administrativo, no intuito de facilitar os atendimentos tanto de benefícios eventuais (funeral, natalidade, vulnerabilidade, etc.) quanto de auxílio emergencial para óbitos em decorrência da Covid-19; encaminhamento de ofício ao comitê municipal de enfrentamento da Covid-19, o Colegiado em unanimidade sugeriu articulação com os laboratórios particulares do município, no sentido de estabelecer normativa municipal que obrigue estas empresas a direcionar à saúde municipal os dados referentes à exames que tenham diagnóstico positivo para a Covid-19, a fim de que o município possa elaborar estratégias para o devido isolamento de pessoas infectadas que não tenham acessado a Secretaria Municipal de Saúde para o devido acompanhamento e monitoramento. Nesse sentido, o Colegiado reiterou sobre a Lei deliberou e aprovou com parecer favorável a forma que será executada para amparar e atender as demandas, sendo encaminhada para o Legislativo o Projeto de Lei nº 1610 que, " **INSTITUI O AUXILIO EMERGENCIAL MUNICIPAL PARA ÒBITOS DECORRENTES DO CORONAVIRUS (COVID – 19)",** no Âmbito Municipal de Água Boa. E encerramos a reunião às 10h30min e eu, Celia Cristina Carvalho Moreira, Gerente Adjunta dos Conselhos de Direitos, lavrei a presente ATA, que segue assinada por mim e pelo Presidente do CMAS, com a lista de presença em anexo.

Anderson Karnopp

Presidente do CMAS

Célia Cristina Carvalho Moreira

Gerente Adjunta dos Conselhos

Lista de Presença Reunião Extraordinária – CMAS - ATA Nº 007 Data: 15/07/2021 HORÁRIO 08h00min

I - **REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:**

1.Representante da Secretaria de Assistente Social

TITULAR: Lilian Rodrigues da Costa

SUPLENTE: Wanderson Ferreira Clemente

2.Representante da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura

TITULAR: Denise Adriana Ferrari- Secretária

SUPLENTE: Cristiane Roberta Eckeit

3.Representante da Secretaria de Saúde

TITULAR: Petterson Renato de Oliveira da Cruz

SUPLENTE: Eliana Cristina Roque dos Santos

4.Representante da Secretaria de Planejamento e Finanças

TITULAR: Mariluce Luz Borges

SUPLENTE: Earle Francisco da Silva

5.Representante Secretaria de Desenvolvimento

TITULAR: Leidiane Oliveira Ramos

SUPLENTE: Félix de Fátima Adorno

II - **REPRESENTANTE DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:**

1.Representante da Escola Pestalozzi

TITULAR: Emerson Marcelo Godoy

SUPLENTE: Margarete Abreu Da Silva

2.Representante dos Assistentes Sociais e Psicólogos

TITULAR: Anderson Karnopp- Presidente

SUPLENTE: Heloise Gonçalves Rezende

3.Representantes dos Usuários da Assistência Social vinculados aos Serviços, Programas e Projetos e Benefícios Socioassistenciais da Política de Assistência Social- Bolsa Família

TITULAR: Gildeth Maria da Silva

SUPLENTE: Gabriela Leite dos Santos

4.Entidades Representativas - Pastoral da Criança

TITULAR: Almanir Faoro

SUPLENTE: Lucia Schuster

5.Representante do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso - SINTEP; e Sindicato Dos Servidores Públicos De Água Boa.

TITULAR: Geiza Pereira De Sousa Schereiber

SUPLENTE: Vania Maria Pereira de Moraes

CONVIDADOS:

Sebastião Antonio Lopes

Julia Fernandes de Castro Moreira